

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE CARTEIRAS

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens entre Carteiras (“Política”), elaborada em conformidade com a Instrução CVM n.º 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“ICVM 558”) e Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“ICVM 555”) tem por objetivo estabelecer as regras relativas ao rateio e divisão de ordens em gestão de carteira, as quais devem ser seguidas por todos os sócios, administradores, empregados e estagiários da Trigger Gestora de Recursos Ltda. (“Trigger Gestora” e “Colaboradores”).

Nos termos da ICVM 558, a Trigger Gestora deverá manter versão atualizada desta Política em seu website *triggergestora.com.br* juntamente com outros documentos obrigatórios, conforme definido na ICVM 558.

2. OBJETIVO

Esta Política visa estabelecer as diretrizes e os procedimentos necessários para garantir a justa alocação de ordens e oportunidades de investimentos entre geridos pela Trigger Gestora.

3. ABRANGÊNCIA

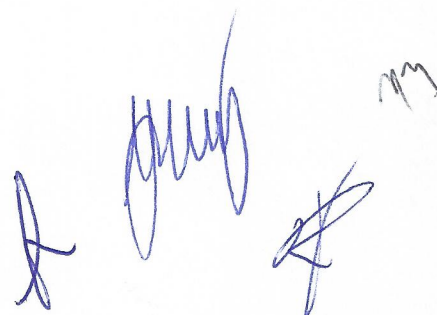
Esta Política se aplica a todos os Colaboradores da Trigger Gestora. Todos os Colaboradores devem se assegurar do pleno conhecimento e atendimento da legislação e regulamentação aplicáveis à Trigger Gestora, bem como do conteúdo integral desta Política.

Para manifestar a ciência e a obrigação de cumprimento das regras dispostas neste documento, todos os Colaboradores devem assinar o Termo de Adesão anexo a esta Política (“Termo de Adesão”).

4. REGRAS PARA COMPRA E VENDA DE ATIVOS PELOS FUNDOS

As ordens de compra e venda de ativos financeiros devem ser expedidas com a identificação precisa em nome de qual fundo de investimento gerido pela Trigger Gestora estas devem ser executadas, sendo admitido, na hipótese de gestão de vários fundos, o agrupamento de ordens de compra e venda de um determinado ativo financeiro, observadas as regras de rateio previstas nesta Política, que estabelecem critérios equitativos e passíveis de verificação.

Regras gerais



A Trigger Gestora adota práticas de alocação de ordens e oportunidades de investimento que garantem que as operações sejam realizadas de acordo com a política de investimentos de cada um dos fundos por ela geridos.

Todos os Colaboradores, sobretudo os responsáveis pela gestão dos fundos geridos pela Trigger Gestora, em razão de seu dever fiduciário e da obrigação de tratamento igualitário aos clientes, no exercício de suas atividades profissionais deverão, levando-se sempre em consideração a natureza e as políticas de investimento de cada fundo:

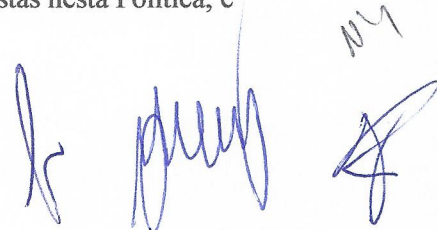
- garantir a isonomia na alocação de ordens e oportunidades de investimentos entre os fundos geridos pela Trigger Gestora;
- garantir a isonomia na alocação de despesas entre os fundos geridos pela Trigger Gestora;
- divulgar conflitos de interesses, potenciais ou materializados, que sejam identificados em sua atuação.

Regras aplicáveis à compra e venda de ativos

Devido às características dos ativos financeiros objeto de negociação pela Trigger Gestora (companhias fechadas, cujos títulos, portanto, não são listados em bolsa de valores), em regra, não há sobreposição entre os ativos a serem alocados em cada um dos fundos.

Entretanto, caso seja identificado pela diretoria da Trigger Gestora ou por qualquer Colaborador responsável pela área de negócios e novos investimento uma oportunidade de investimento que possa se aplicar a mais de um fundo por gerido pela Trigger Gestora, a decisão a respeito da alocação do referido potencial investimento deverá ser pautada, entre outras, com base nos seguintes elementos:

- a natureza do investimento em questão face à natureza e política de investimentos de cada fundo;
- o tamanho e o tipo de investimento face ao capital comprometido e capital disponível de cada fundo;
- restrições relativas à concentração por investimento, setor, dentre outras possíveis restrições aplicáveis a cada fundo;
- questões contratuais ou limitações específicas de cada fundo;
- a fase de investimento de cada fundo no momento de identificação do potencial novo investimento;
- oportunidades de co-investimento, respeitadas as regras previstas nesta Política; e



- outras condições que venham a ser avaliadas pelos Colaboradores responsáveis pela gestão de cada fundo.

Observadas as regras previstas acima, as decisões de alocação de investimentos não poderão ser tomadas com base na performance ou na estrutura de taxas dos fundos.

Regras para realização de co-investimentos

Caso, em razão das necessidades específicas da transação em análise, os Colaboradores envolvidos no projeto identifiquem a necessidade ou conveniência de participação de mais de um fundo gerido pela Trigger Gestora em um mesmo investimento, deverão ser observadas as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outros procedimentos que venham a ser estabelecidos pelo Diretor de Compliance e Gestão de Riscos:

- perfil de cada fundo e capacidade deste de aportar recursos tempestivamente, considerando as necessidades e prazos de aporte do investimento em questão;
- capacidade do Fundo de aplicar o correspondente a uma parcela relevante do investimento;
- o valor estratégico do investimento, como por exemplo, ter experiência relevante no setor ou relacionamentos estratégicos existentes com partes relevantes;
- o tamanho do investimento no fundo em comparação com o seu perfil de liquidez;
- a compatibilidade do regulamento de cada fundo com as regras de co-investimento previstas nesta Política.

Diretrizes para Alocação de Despesas entre os Fundos

Os Colaboradores deverão desempenhar suas funções de modo a garantir que todas as despesas sejam alocadas e faturadas diretamente no fundo que utilizou o respectivo serviço ou produto.

Nas hipóteses em que mais de um fundo tenha compartilhado serviços ou produtos, as despesas poderão ser rateadas por todos os fundos que destas se beneficiaram, seguindo uma das seguintes regras, conforme o caso:

- despesas relativas a transações que, por ventura, tenham sido aproveitadas por mais de um fundo, serão rateadas na proporção da participação de cada fundo naquela transação especificamente;
- despesas com prestadores de serviços que tenham sido aproveitadas por mais de um Fundo de forma igual ou proporcional serão rateadas igualmente entre os fundos ou proporcionalmente, conforme o caso;



- custos fixos que possam ser individualizados por fundo (exemplo: custos de registros regulatórios) serão atribuídos ao respectivo fundo.

O regulamento dos fundos deverá ser compatível com as regras de rateio de despesas previstas nesta Política.

A alocação de despesas entre os fundos será supervisionada pela diretoria da Trigger Gestora, que deverá manter documentação de suporte pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Atuação da Trigger Gestora ou Colaboradores como contraparte dos fundos

Nos termos da Instrução CVM 558/15, é vedado à Trigger Gestora atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com fundos por ela geridos, exceto se tal previsão constar expressamente no regulamento de cada fundo.

Se essa hipótese ocorrer, para mitigar potenciais conflitos de interesses, os Colaboradores deverão:

- anteriormente à realização de qualquer operação em que a Trigger Gestora ou qualquer Colaborador figure na contraparte, a área de gestão envolvida deverá se assegurar que há previsão expressa no regulamento; e
- o Diretor de Compliance e Gestão de Riscos deverá acompanhar essas operações de modo a assegurar que não há benefício ou prejuízo injustificável para nenhum dos envolvidos na operação.

O Diretor de Compliance e Gestão de Riscos deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a Trigger Gestora tenha sido contraparte de qualquer fundo por ela gerido, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

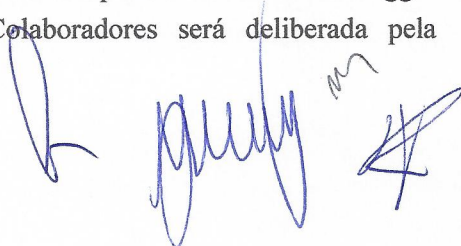
Monitoramento Periódico dos Portfólios

Os Colaboradores alocados para cada área de negócio serão responsáveis por rever periodicamente a alocação realizada em cada um dos fundos, com o objetivo de verificar se foram realizadas de acordo com esta Política e regras previstas no regulamento de cada fundo.

Este procedimento deverá ser realizado constantemente, devendo a diretoria da Trigger Gestora, caso detectada alguma falha de alocação, reportar o ocorrido ao Diretor de Compliance e Gestão de Riscos para apuração de eventuais irregularidades e aplicação das sanções cabíveis.

5. SANÇÕES

A aplicação de sanções pelo descumprimento desta Política, das demais políticas internas da Trigger Gestora e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis, pelos Colaboradores será deliberada pela



administração da Trigger Gestora, conforme sugestão encaminhada pelo Diretor de Compliance e Gestão de Riscos.

Em todos os procedimentos para aplicação de sanções por descumprimento desta Política, demais políticas internas da Trigger Gestora e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis, será assegurado ao Colaborador o direito à ampla defesa.

As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos Colaboradores que descumprirem regras previstas nesta Política, nas demais políticas internas da Trigger Gestora e/ou na legislação e regulamentação aplicáveis, conforme a gravidade da infração cometida:

- advertência;
- suspensão;
- demissão de Colaborador empregado ou estagiário;
- destituição de Colaborador diretor; ou
- exclusão de Colaborador sócio, nessa hipótese, desde que respeitado o quórum de aprovação e procedimento previstos no contrato social da Trigger Gestora.

Nas hipóteses em que a Trigger Gestora venha a ser responsabilizada por infrações legais ou regulamentares eventualmente praticadas por seus Colaboradores, a Trigger Gestora se reserva o direito de pleitear indenização pelos danos eventualmente incorridos, incluindo, mas não se limitando aos danos de imagem.

* * *